



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

CEP 38120-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1133

Altera e revoga dispositivos da Lei 1085 de 28/12/93.

A Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito em seu nome Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado os parágrafos 1º e 2º do Art. 27 da Lei 1085 de 28/12/93.

Art. 2º - As alíquotas previstas nos incisos I a VII do Art. 81 da Lei 1085 de 28/12/93 passa de 3% para 1,5% a partir de 01 de janeiro de 1.996.

Art. 3º - Alíquota do item 4 do anexo I, das Atividades Constantes da Lista - do Art. 86 da Lei 1085 de 28/12/93 passa de 3% para 2% a partir de 01 de janeiro de 1.996.

Art. 4º - Ficam isentos de taxas a qualquer título os imóveis pertencentes à União, ao Estado, às Instituições de caráter filantrópicas e religiosos e Sindicatos de trabalhadores, bem como imóveis pertencentes a aposentados e pensionistas que percebam até 01 (um) salário mínimo mensal, que possuindo apenas um imóvel no Município, o utilize como residência própria.

Parágrafo Único - Ficam cancelados a partir da sanção desta Lei, as taxas lançadas a qualquer título, sobre os imóveis pertencentes a entidades de que cogita esse artigo.

Art. 5º - As alíquotas de que trata o inciso I do Art. 207 da Lei 1085 de 28/12/93 passam a vigorar com os seguintes valores:

I - Em relação aos serviços de coleta de lixo, por tipo de utilização do imóvel, com aplicação das seguintes alíquotas sobre a URM e a área construída do imóvel:

- Residencial.....0,06%
- Comercial.....0,08%
- Prestação de Serviço.....0,08%
- Serviço Público.....0,08%
- Industrial.....0,06%
- Religioso.....0,06%

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

CEP 38120-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Em relação aos serviços de conservação de vias e logradouros públicos, aplica-se a alíquota de 0,3% da URM sobre a metragem linear da testada servida.

III - Em relação aos serviços de limpeza pública aplica-se a alíquota de 0,3% da URM sobre a metragem linear da testada servida.

IV - Em relação aos serviços de iluminação pública, aplica-se a alíquota de 0,3% da URM sobre a metragem linear da testada servida.

Art. 6º - O valor de que trata o Art. 267 da Lei 1085 de 28/12/93 passa para R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), a vigorar a partir de 01 de janeiro de 1.996.

Art. 7º - O valor de que trata o Art. 268 da Lei 1085 de 28/12/93 passa para R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), a vigorar a partir de 01 de janeiro de 1.996.

Art 8º - Revogadas as disposições em contrário, dê-se nova redação a Lei 1085 de 28/12/93 com as alterações desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas, em 28 de dezembro de 1.995.



JOAQUIM PAIXÃO BORGES
Prefeito Municipal